



DECRETO Nº 6000 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6072, DE 18/08/2025, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA A OUTORGAR A TERCEIRO, SOB LICITAÇÃO, CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS, REPRESENTADOS POR DUAS ÁREAS, LOCALIZADAS NO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PRAINHA DO SELEIRO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, usando de suas atribuições legais, e conforme o disposto na Lei Complementar nº 6072, de 18 de agosto de 2025,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Complementar nº 6072, de 18 de agosto de 2025, que autoriza o município de Boa Esperança a outorgar a terceiro, sob licitação, concessão de uso de bens públicos, representados por duas áreas, localizadas no espaço público denominado Prainha do Seleiro.

**TÍTULO I**  
**DA CONCESSÃO DO ESPAÇO PRAINHA DO SELEIRO**  
**(ÁREA 1)**

**CAPÍTULO I**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO DA PRAINHA DO SELEIRO**

Art. 2º - Fica o concessionário obrigado a prestar os serviços para o qual foi concedido direito de uso de bem público, de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao regime público que lhe são inteiramente aplicáveis, nos termos deste Decreto.

**Seção Única**  
**Das Obrigações Legais**

Art. 3º - Fica o concessionário comprometido com as seguintes obrigações legais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG**  
CNPJ 18.239.590/0001-75

- I - apresentar e aprovar os projetos de execução e intervenção junto à Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo;
- II - não transferir, em qualquer hipótese, a concessão;
- III - cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela concedente, respondendo por seus atos e pelos de seus empregados ou prepostos, que impliquem em inobservância dos dispositivos estabelecidos neste Decreto e demais normas ditadas pela concedente;
- IV - cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias perante o município;
- V - prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à concedente, sempre que lhes forem solicitadas;
- VI - cumprir, rigorosamente, as normas sanitárias de higiene, no que diz respeito a armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados;
- VII - responder pelas despesas com pessoal, arcando com os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, vale-transporte, dentre outros, estabelecidos pela legislação em vigor, devendo apresentar, semestralmente, à Administração os documentos de suas quitações;
- VIII - adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado ou preposto, cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo município;
- IX - responder, civil e criminalmente, por si, empregados e prepostos, pelos danos causados a terceiros e/ou ao espaço objeto da concessão;
- X - se responsabilizar pela instalação e manutenção da equipe de salva vidas e cumprir as exigências do Corpo de Bombeiros;
- XI - arcar amplamente com todos os encargos de manutenção de seus quiosques e benfeitorias nas respectivas áreas, conforme previsão no edital da licitação, bem como com os serviços e quaisquer outras despesas que possam surgir.
- XII - respeitar a agenda de uso e manutenção comum das quadras de areia, assim como a utilização para eventos esportivos junto ao concessionário da central de passeios náuticos.
- XIII - habilitar no programa de certificação do turismo, obtendo o selo municipal de turismo, instituído pela Lei Municipal nº 4586/2017, para a permanência das



operações, em um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do contrato, sob pena de perder a concessão;

XIV – responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes, com identificação por crachá, à equipe contratada para trabalhar no local, bem como instruir os funcionários a zelar pela sua apresentação pessoal, observando-se barba feita, unhas aparadas e cabelos presos;

XV – responsabilizar-se pela participação dos funcionários nos cursos anuais de capacitação dos programas de treinamento e qualificação disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo são de caráter obrigatório.

Parágrafo único - Os uniformes descritos no inciso XIV do *caput* deste artigo e todo o processo de comunicação da Prainha do Seleiro deverão ser padronizados dentro do modelo de identidade turística da cidade disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA DA PRAINHA DO SELEIRO**

Art. 4º - A estrutura do espaço da Prainha do Seleiro deve obedecer as seguintes regras, devendo o concessionário:

I - efetivar as intervenções e obras exigidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo e Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca;

II - ofertar aos visitantes no mínimo 3 (três) banheiros, sendo: 1 masculino, 1 feminino, 1 para portadores de necessidades especiais;

III - ofertar aos visitantes equipamentos para uso do espaço público como: mesas, cadeiras, espreguiçadeiras, guarda-sol, esteiras de areia, dentro dos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, obedecendo às exigências do termo de referência do Edital de concessão;

IV - equipar o espaço com toda estrutura de apoio e paisagismo, construindo as estruturas de mobilidade e acessibilidade, gramado e iluminação cênica conforme projeto apresentado;

V - se responsabilizar pela revitalização e manutenção do chuveiro, dentro das especificações exigidas no edital de licitação.

VI – promover todas as intervenções físicas e estruturais turísticas com o objetivo de promover melhorias na Praia do Seleiro exigidas em edital.



Parágrafo único. Todos os banheiros citados neste Capítulo deverão ser devidamente equipados com lavabos contendo cuba para higienização das mãos, vasos sanitários, lixeira com pedal e tampa, sacola plástica, espelhos, saboneteiras, porta papel higiênico, portal papel toalha, completo sistema hidráulico com torneiras e descarga sempre em bom estado de manutenção, assim como, manter o espaço munido de produtos de higienização para o usuário, como sabonetes líquidos, papel higiênico e toalhas de papel.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TURÍSTICO JUNTO A PRAINHA DO SELEIRO**

Art. 5º - Os serviços prestados pelo concessionário consistem em:

I - ofertar serviços de atendimento junto às mesas alocadas, oferecendo cardápio, comanda por mesa, alimentos e bebidas para o consumo dos turistas que ali frequentarem, executados com alto padrão de qualidade;

II - produzir os alimentos em conformidade as normas da Vigilância Sanitária;

III - implantar e implementar as boas práticas de manipulação de alimentos, conforme legislação sanitária em vigor, sempre com recomendação da Vigilância Sanitária do Município.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS CRITÉRIOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO**

Art. 6º - Os critérios a serem exigidos para a concessão serão aqueles descritos no Edital de Licitação.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO ESPAÇO OBJETO DA CONCESSÃO DA PRAINHA DO SELEIRO**

Art. 7º - A manutenção e limpeza do espaço serão de responsabilidade do concessionário e deverão ser realizadas diariamente, da seguinte forma, mantendo o local dentro das normas de higiene:

I - de segunda a quarta-feira a limpeza da Prainha ocorrerá uma vez ao dia;

II - às quintas e sextas-feiras a limpeza da Prainha deverá ocorrer 2 vezes ao dia, sendo uma vez no início e outra ao término das atividades, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG**  
CNPJ 18.239.590/0001-75

III - em dias caracterizados como feriados, finais de semana e período de férias: a limpeza da Prainha ocorrerá 3 vezes ao dia, sendo uma vez pela manhã, tarde e após encerramento das atividades.

Art. 8º - Fica o concessionário responsável pelo cumprimento das seguintes obrigações, no que tange a limpeza e manutenção do local:

I - equipar a Prainha do Seleiro com 10 lixeiras com capacidade individual em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, e, substituí-las quando danificadas;

II - arcar com a manutenção dos sanitários, chuveiros e demais equipamentos que integram o espaço;

III - arcar com todas as despesas decorrentes de instalação e/ou consumo de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado, exceto a iluminação pública;

IV - realizar a higienização dos contentores de lixo, de forma que nos seus interiores não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores, a fim de ser evitada a presença de chorume no seu fundo.

**CAPÍTULO VI**  
**DA COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 9º - Fica assegurado ao concessionário o direito de cobrar pelos serviços ofertados, observadas as seguintes regras:

I - cobrar pelos serviços prestados, equipamentos locados e produtos vendidos no local aos visitantes, tendo exclusividade de comercialização neste espaço;

II - os equipamentos também poderão ser alugados individualmente, sendo, cadeiras, guarda-sol e espreguiçadeiras, ficando a cobrança do valor pela locação do equipamento a critério do concessionário;

III - a utilização da ducha poderá ser objeto de cobrança, ficando a critério do concessionário;

**CAPÍTULO VII**  
**DAS OBRIGAÇÕES TARIFÁRIAS**

Art. 10 - Fica o concessionário obrigado a pagar pontualmente, na data do vencimento, a tarifa estipulada sobre a concessão permitida, conforme previsão no edital de licitação.



Parágrafo único. O inadimplemento da tarifa, sem justificativa plausível, implicará na revogação da concessão.

### **CAPÍTULO VIII** **DO PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 11 - O concessionário se obriga a prestar os serviços e dispor dos equipamentos durante todo o decorrer do ano, respeitando os horários de funcionamento estipulados nos §§ seguintes.

§ 1º O concessionário deverá manter a exploração de suas atividades comerciais na Prainha do Seleiro, respeitando a jornada de 08 (oito) horas diárias, não podendo ultrapassar o limite de horário de encerramento das atividades, o qual será até as 22h.

§ 2º O funcionamento ocorrerá 7 (sete) dias por semana em períodos correspondente aos meses de dezembro a fevereiro e no mínimo 3 (três) dias por semana nos demais períodos anuais.

### **CAPÍTULO IX** **DA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO**

Art. 12 - A licença concedida ao concessionário será renovada anualmente mediante ao laudo de qualidade de serviços ofertados, emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, sendo este um documento essencial para a renovação.

Art. 13 - Para a concessão e/ou manutenção da licença, a SECDT analisará os seguintes pontos, os quais deverão ser registrados no Laudo de Qualidade:

I – a manutenção e conservação do espaço, suas instalações e demais obrigações;

II – o desempenho dos serviços prestados e o estado físico dos equipamentos;

III – a conservação do espaço, bem como se há necessidade de realização de benfeitorias;

IV – a necessidade de adequações ou substituições de equipamentos, em função de desgaste.

Parágrafo único. Havendo descumprimento por parte do concessionário às exigências da Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia



e Turismo, constantes no laudo de qualidade, o concessionário será notificado e terá um prazo de 20 (vinte) dias para atender as exigências solicitadas, sob pena de perder a licença.

Art. 14 - O concessionário deverá respeitar a área nula, ou seja, região localizada na Praia do Seleiro onde não poderão ser cobrados por quaisquer serviços e equipamentos, ficando esta de livre acesso ao turista e população para livre uso de seu equipamento de praia, conforme memorial descritivo e croqui, que fazem parte da Lei Municipal nº 6072, de 18 de agosto de 2025.

### **CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Art. 15 - São obrigações da concedente:

- I – fiscalizar e auditar todas as ações correspondidas ao contrato firmado via processo licitatório;
- II – efetuar a troca da areia que se encontra na Prainha do Seleiro, quando se julgar necessária;
- III – garantir a segurança pública do usuário local;
- IV – sinalizar o espaço;
- V - promover o espaço através de ações publicitárias;
- VI – promover o devido escoamento da água junto à Prainha do Seleiro;
- VII – promover a ligação provisória, ofertando aos concessionários um ponto de energia, além de ponto de água e ligação de esgoto, tudo conforme a necessidade;
- VIII – efetivar as intervenções e obras de recuperação da estrutura de calçadas, rampas e escoamento de água pluvial, caso necessários;
- IX – emitir, por meio da SECDDET, o laudo anual de avaliação dos serviços dos concessionários.
- XX – promover as melhorias e benfeitorias ligadas ao serviço público como manutenção de rede de esgoto, poda de árvores, manutenção e construção de subestrutura de escoamento de água pluvial, calçamento e outros afins.
- XXI - promover as benfeitorias públicas de apoio e suporte ao turismo previstos em edital.



**CAPÍTULO XI**  
**DAS SANÇÕES**

Art. 16 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso na execução ou qualquer inadimplência, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, o concessionário estará sujeito, sem prejuízo do direito ao cancelamento e as perdas e danos, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**TÍTULO II**  
**DA CONCESSÃO DA CENTRAL DE PASSEIOS NÁUTICOS**  
**(ÁREA 2)**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA DA CENTRAL**

Art. 17 - A Central de Passeios Náuticos deverá conter:

- I – píer e deck de madeira para atracação, embarque e desembarque;
- II – área receptiva com sanitários acessíveis, sala de espera, balcão de atendimento e espaço de comercialização de passeios;
- III – setor de locação de equipamentos náuticos e terrestres;
- IV – depósito para embarcações e equipamentos, em condições seguras;
- V – área de lazer com oferta de atividades recreativas;
- VI – espaço de alimentação rápida, respeitando normas sanitárias.

Parágrafo único. Caberá ao concessionário implantar e manter os espaços e equipamentos descritos neste artigo.

**CAPÍTULO II**  
**DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS OFERTADOS PELA CENTRAL DE PASSEIOS**

Art. 18 - O concessionário poderá ofertar e cobrar pelos seguintes serviços:

- I – passeios náuticos e terrestres autorizados;
- II – locação de embarcações e equipamentos;
- III – serviços de alimentação e bebidas, respeitadas normas sanitárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG**  
CNPJ 18.239.590/0001-75

- IV – promoção de eventos, exceto bilheteria;
- VI – locação de equipamentos de esporte, aventura, e;
- VII - outros serviços compatíveis, desde que autorizados.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

Art. 19 - O concessionário deverá atender às seguintes exigências mínimas:

- I – pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída;
- II – experiência prévia comprovada em operações turísticas ou similares;
- III – regularidade das embarcações junto à Marinha do Brasil;
- IV – obtenção do cadastro no Cadastur em até 12 meses;
- V – cumprimento do selo municipal de turismo e diretrizes locais.

**CAPÍTULO IV**  
**DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA**

Art. 20 - Incumbe ao concessionário a execução da limpeza do espaço, em conformidade com a periodicidade mínima fixada nos incisos seguintes:

- I – limpeza diária em baixa temporada e no mínimo duas vezes ao dia em alta temporada;
- II – limpeza profunda semanal e controle de resíduos sólidos;
- III – higienização das embarcações e equipamentos após cada uso;
- IV – dedetização e sanitização semestrais;
- V – manutenção preventiva e corretiva de instalações, equipamentos e mobiliário.

**CAPÍTULO V**  
**DAS OBRIGAÇÕES TARIFÁRIAS E DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO**



**Seção I**  
**Da Tarifa**

Art. 21 - O concessionário pagará mensalmente o valor da tarifa, que será estipulado no edital da licitação.

Parágrafo único. O inadimplemento poderá acarretar a revogação da concessão.

**Seção II**  
**Do Período de Funcionamento**

Art. 22 - A Central funcionará:

I – dias úteis e comuns: quarta a domingo, das 09h às 18h;

II – feriados e férias escolares: terça a domingo, das 09h às 19h;

III – virtualmente, nos dias sem atendimento presencial, das 10h às 20h.

**CAPITULO VI**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

**Seção I**  
**Das Obrigações do Concessionário**

Art. 23 - Compete ao concessionário:

I - implantar, operar, manter e gerir a Central de Passeios Náuticos de Boa Esperança, em conformidade com as normas legais, técnicas e contratuais aplicáveis;

II – organizar, promover e operar os passeios náuticos e terrestres;

III – manter equipe treinada em segurança, primeiros socorros e atendimento;

IV – adotar protocolos de emergência e resgate náutico;

V – apresentar projetos executivos e submetê-los à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo;

VI – não transferir a concessão sem prévia autorização formal;

VII – cumprir determinações da concedente e da fiscalização municipal;

VIII – manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e ambiental;

*JM*



- IX – garantir a manutenção e segurança de todas as embarcações, equipamentos e mobiliário;
- X – respeitar normas da Marinha do Brasil, ABNT, Ministério do Turismo e órgãos ambientais;
- XI – manter equipe uniformizada, treinada e preferencialmente bilíngue;
- XII – prestar contas mensais à concedente sobre público atendido, origem e serviços prestados;
- XIII – responder por danos a terceiros, usuários e ao patrimônio público;
- XIV – garantir atendimento presencial e digital qualificado (Whatsapp, e-mail, site);
- XV – comercializar exclusivamente passeios náuticos e terrestres autorizados;
- XVI – zelar pela hospitalidade e pela identidade turística municipal, adotando sinalização padronizada.

## **Seção II**

### **Das Obrigações da Concedente**

Art. 24 - São deveres da concedente:

- I – fiscalizar a execução do contrato;
- II – prover energia, água e esgoto até o ponto inicial de ligação;
- III – realizar obras de drenagem, rampas e calçamento;
- IV – construir a rampa náutica;
- V – garantir iluminação pública e segurança local;
- VI – apoiar a promoção turística e sinalização do espaço;
- VII – realizar podas e demais serviços de natureza pública.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 25 - A concessão terá prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, em comum acordo entre as partes.



Art. 26 - A fiscalização e acompanhamento serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, em conjunto com a Marinha do Brasil para as operações náuticas.

### **TÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 - Constitui pressuposto da concessão a adequada qualidade dos serviços prestados pelo concessionário, considerando-se como tal, o serviço que satisfazer às condições de receptividade, apresentação, qualidade de atendimento, qualidade da estrutura, limpeza e manutenção.

Art. 28 - A continuidade, elemento essencial à concessão, será caracterizada pela não interrupção dos serviços.

Parágrafo único. O concessionário não poderá, em hipótese alguma, interromper a prestação dos serviços sob a alegação de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da concedente ou de qualquer outro órgão.

Art. 29 - A concedente, além do acesso aos dados e informações e do poder de auditoria relativamente aos indicadores gerais e específicos quanto à qualidade na prestação dos serviços, poderá proceder à avaliação semestral para apurar o grau de satisfação dos usuários com os serviços que foram permitidos, podendo fazer, se achar conveniente, a divulgação dos resultados obtidos pelo concessionário, abrangendo os seguintes aspectos:

I – atendimento aos usuários, especialmente no que tange à facilidade de acesso, presteza, cordialidade, rapidez e eficácia na resposta às solicitações e reclamações;

II – preços efetivamente cobrados;

III – adequação dos serviços oferecidos às necessidades dos usuários.

Art. 30 - Será de total responsabilidade do concessionário os danos e avarias causados por si, prepostos e empregados ao espaço concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao Órgão Fiscalizador Municipal para que possam ser tomadas as providências que se fizerem necessárias.

Art. 31 - O concessionário não poderá instalar letreiros ou propaganda luminosa na área de concessão, sem a prévia análise e autorização da concedente.

Art. 32 - O concessionário somente poderá comercializar produtos lícitos, definidos neste Decreto, com rigorosa obediência à Legislação que rege a espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG**  
CNPJ 18.239.590/0001-75

Parágrafo único. A comercialização será feita, exclusivamente junto às mesas internas à Prainha do Seleiro, podendo servir bebidas, petiscos e porções da culinária local (típica), regional e internacional, sendo permitida a comercialização de refeições.

Art. 33 - O concessionário fica proibido de fornecer água, energia ou qualquer espaço a terceiros no entorno da área objeto da concessão, sob pena de ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 34 - O concessionário pagará à concedente um valor a ser fixado quando da licitação..

Art. 35 - O município tem direito de uso do espaço para realização de eventos de interesse público, desde que haja a devida comunicação em um prazo de 15 (quinze) dias antes da realização do evento.

Art. 36 - O concessionário terá o direito de promover eventos de cunho turístico e gastronômico, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo.

Art. 37 - A cronologia dos trabalhos obedecerá ao exigido junto ao cronograma de execução perante o exigido junto ao edital de licitação.

Art. 38 - Adicionalmente ao previsto neste Decreto, o concessionário deve observar as regras do Edital de Licitação.

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 26 de setembro de 2025.

**AROLDO ROSA DE MEDEIROS JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Henrique Medeiros Mota  
2025  
Procurador Geral do Município  
P.M. Boa Esperança - MG